

Despacho nº 06/2024

Vistos, etc...

Aporta na Procuradoria requerimento de desistência da empresa Magda Projetos e Assessoria, CNPJ nº 39.466.637/0001-03, vencido pela empresa, nos autos do Pregão Eletrônico nº 111/2023, dos demais lotes do certame, considerando que já havia desistido do lote 1, pelo fato de ainda não possuir as artes e nem quantidade de materiais a serem desenvolvidos.

Alegou falta de pessoal no período de férias.

Breve relatório.

Não juntou documentos.

Compulsando os autos, verifica-se o edital do certame estava claro em relação as obrigações a serem assumidas pela contratada.

Nesse sentido, ao entrar na disputa, a empresa licitante ratifica conhecer os termos inseridos no processo (edital, projeto básico, entre outros), obrigando-se aos seus termos.

No caso, não há assinatura do contrato, ainda.

Considerando a necessidade dos eventos e de elaboração dos materiais, sugere-se verificar a possibilidade de consecução do objeto pelos licitantes remanescentes, observando a ordem classificatória e pelo preço registrado, buscando vantajosidade da proposta.

Caso haja concordância de fornecimento por parte de licitante remanescente, proceda-se firmatura do respectivo instrumento.

No caso da empresa desistente, opina-se por apurar as responsabilidades da empresa, nos termos do item 11 do Edital do Certame, ratificando o exposto no Despacho nº 002/2024.

Contudo, à consideração superior.

Gramado, 22 de janeiro de 2024

Marcelo de Carvalho Drechsler

Procurador

OAB/RS nº 65.791